



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11 de novembro de 2008. PÁGINA 8 DODF Nº 225, sexta-feira, 7 de novembro de 2008
PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009. DODF Nº 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009 PÁGINA 7

Parecer nº 274/2008-CEDF

Processo nº 410.001361/2007

Interessado: **Escola Técnica de Saúde de Brasília -ETESB**

- Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de nível médio em Anatomia Patológica/Área Bodiagnóstico/Saúde.
- Aprova a matriz curricular.
- Aprova o Plano de Curso.

I - HISTÓRICO – No presente processo, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, mantenedora da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 01, CEDRHUS, solicita autorização para oferecer o Curso Técnico de nível médio em Anatomia Patológica – Área Bodiagnóstico/Saúde - e aprovação do respectivo Plano de Curso e Matriz Curricular (fls. 1 e 2).

A ETESB - Escola Técnica de Saúde de Brasília, instituição pública “*criada em novembro de 1960, pelo Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com o nome de Escola de Auxiliares de Enfermagem de Brasília*” (fl. 55), recredenciada pela Portaria 310 de 17/07/2002-SEDF, oferece o curso Técnico em Patologia Clínica, anteriormente denominado Técnico em Bodiagnóstico, situado na subárea Bodiagnóstico da área de Saúde, autorizado pelo Parecer nº 50/2004-CEDF com alterações na respectiva Matriz Curricular aprovada pela Ordem de Serviço nº 50, de 10 de maio de 2006 (fl. 49).

A ETESB teve o seu Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço SUBIP/SE nº 27 de 12/04/2007 e a Proposta Pedagógica foi aprovada pelo Parecer CEDF nº 153/2007 (fls. 49/50).

II – ANÁLISE: A diretora da ETESB, em ofício dirigido à Secretaria de Educação do DF, apresenta o pleito referente à autorização de funcionamento do curso técnico em Anatomia Patológica – Área Bodiagnóstico/Saúde e aprovação do respectivo Plano de Curso e Matriz Curricular. Para tal, apresenta no processo Alvará de Funcionamento, expedido pela Divisão Regional de Licenciamento/DRL/RA-I. (fl. 03), datado de 05/03/1996, expedido por tempo indeterminado.

O Plano de Curso (fls. 05 a 44), objeto deste processo, contempla o previsto na legislação específica vigente da Educação Profissional de nível Técnico, conforme o artigo 49 da Resolução 1/2005 - CEDF:

a - Justificativa para o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Anatomia Patológica – área Bodiagnóstico/Saúde, pela carência de pessoal qualificado conforme informação advinda dos levantamentos realizados junto à DRH/SES-DF (fls. 01 e 07 a 09); que a oferta do referido curso visa “*atender o déficit de Técnicos em Anatomia Patológica para atender as Sistema Único de Saúde (SUS/DF) e o aprimoramento e atualização dos profissionais, de modo a acompanhar os avanços científicos, tecnológicos e mecatrônicos da área*” (fl. 49).



b - Objetivos do curso explicitado como: *“promover a formação profissional técnica de nível médio de Técnicos em Anatomia Patológica, para atuar nos processos de anatomia patológica, colaborando para a promoção, recuperação e manutenção da saúde da comunidade”* (fl. 09);

c - Requisitos de acesso, incluindo idade mínima de 18 anos, conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, ser encaminhado por órgão da SES/DF, conforme termo de acordo oficial com instituição conveniada, observados os *“Termos de Ajuste”*, ser aprovado e classificado em processo de seleção pública realizado por órgão competente, conforme edital próprio e apresentar a documentação identificatória civil e escolar (fls. 9/10).

d - Perfil profissional de conclusão: definindo que *“o Técnico em Anatomia Patológica é um profissional que participa de ações relativas às análises morfológicas, químicas e físicas de fluidos e tecidos orgânicos em laboratórios de anatomia patológica, desde a orientação prévia do cliente/paciente, a processamento e execução de exames laboratoriais, por meio de manipulação de amostra biológica e peças anatômicas”* (fl. 10).

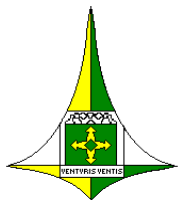
e - Organização curricular apresentada com o curso organizado em três módulos, com respectivas cargas horárias totalizando 1400 horas distribuídas em áreas temáticas - conjuntos de unidades educacionais teóricas e práticas, correspondentes às práticas educativas, incluindo a prática profissional em serviço, que equivale ao estágio curricular supervisionado. São dois momentos no desenvolvimento do currículo: o de concentração e o de dispersão, que se desenvolvem de forma integrada (fl. 12), o que se ressalta na aprovação da Proposta Pedagógica da ETESB, no Parecer deste CEDF nº 153/2007 (fl. 56). A Matriz curricular (fl. 47), apresentada no processo (fl. 47) resume o preconizado no currículo. O processo contém o detalhamento específico de cada módulo (fls. 16 a 32) e o Plano de desenvolvimento da Prática Profissional em Serviço assim como as estratégias metodológicas (fl. 33).

f – Concepção do curso, que está de acordo com o definido na Proposta Pedagógica aprovada, referida acima (fl. 56).

g - Processos de avaliação: *“O aluno deverá demonstrar capacidade crescente para resolução das situações, com base no perfil profissional delineado e nas competências e habilidades estabelecidas, recebendo um conceito para cada ação ou conjunto de ações de complexidade variável”* (fl. 34). A avaliação se dá, concomitantemente, com o desenvolvimento das atividades dos três módulos – I, II e III – de acordo com o Regimento Escolar e no Plano de Curso (fls. 36 a 39).

h – Instalações e equipamentos: considerados *“apropriados ao desenvolvimento das atividades”* (fl. 39) pelo grupo de patologistas, especialistas registrados no CRM-DF, os quais informam que: *“oferecem condições para a realização das atividades”* (fl. 76).

i - Profissionais necessários para a implementação: A ETESB, atendendo à diligência nº 179/2008, impetrada por este CEDF (fl. 57), apresenta relação atualizada do corpo docente para a habilitação pretendida no *“quadro-demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo”* (fls. 77 e 78); apresenta o parecer técnico da área de saúde como exigido no § 6º do art. 49 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, assinado por três patologistas.



Lembra-se, por oportuno, que o art 78 da Resolução 1/2005-CEDF determina que “*As instituições educacionais criadas por ato próprio do Poder Público são consideradas credenciadas*” e que a ETESB, embora mantida pelo poder público, sempre teve tratamento de escola particular, tanto é que foi recredenciada pela Portaria nº 310/2002 – SEDF. Conforme a assessoria deste CEDF, a ETESB, ao longo dos seus 40 anos, teve seus cursos autorizados nos termos da Resolução em vigor à época e foi credenciada e recredenciada. Entende-se, fundamentado no citado artigo 78, que a ETESB, em sendo instituição pública, está isenta de solicitar novos credenciamentos. No entanto, a instituição educacional protocolou, em 8/4/2008, o Processo nº 410.001393/2008, em que solicita o seu recredenciamento, o que propõe-se, amparados no art. 78 da Resolução 1/2005-CEDF, seja sustado na origem.

Quanto à autorização de funcionamento de novo curso, embora a Resolução 1/2005, seja omissa, este Colegiado tem apreciado tais solicitações, de acordo com as disposições da Resolução CNE/CEP 4/99, o que cria a jurisprudência no sentido de que sejam enviados à apreciação do CEDF, os novos cursos propostos pelas instituições educacionais públicas.

É cabível focar a Resolução nº 3/2008-CEB/CNE que motivou a formulação da Portaria nº 870/2008-MEC, de 16/7/2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

III -CONCLUSÃO: Ante o exposto, considerando os autos do processo, e por tratar-se a Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, de instituição educacional pública, o Parecer é por:

- a) autorizar a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio do Curso Técnico em Anatomia Patológica/Área Bodiagnóstico/Saúde pela Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 01, CEDRHUS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, situada no mesmo endereço;
- b) aprovar o Plano de Curso;
- c) aprovar a matriz curricular;
- d) recomendar que a instituição educacional observe as disposições da Portaria nº 470/2008-MEC.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de outubro de 2008

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
Em 28/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 274/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA – ETESB Curso: Técnico em Patologia Clínica Regime: Modular Turno: Diurno				
MÓDULOS	ÁREA TEMÁTICA	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HOÁRIA	
			TP	PPS
I	Educando para a Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Educação para a Saúde• Segurança no Trabalho e Biossegurança nas Ações de Saúde• Processo de Trabalho em Saúde Coletiva• Primeiros Socorros	250	--
II	Apoiando o diagnóstico	<ul style="list-style-type: none">• Processos de Trabalho no Laboratório• Processos de Coleta Sangüínea e Manipulação de Amostras Biológicas• Operação de Equipamentos	400	100
	Realizando Atividades Laboratoriais Auxiliares	<ul style="list-style-type: none">• Hematologia• Urinálise• Microbiologia• Parasitologia		
III	Realizando atividades Laboratoriais Técnicas	<ul style="list-style-type: none">• Hematologia Clínica• Bioquímica Clínica• Microbiologia Clínica• Líquidos e Secreções• Urinálise Clínica• Parasitologia Clínica• Imunologia Clínica	550	100
	Conhecimento a Endocrinologia	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos da Endocrinologia		
CARGA HORÁRIA			1.200	200
CARGA HORÁRIA TOTAL			1.400	
OBSERVAÇÕES: 1. A carga horária está definida em horas-relógio 60 (sessenta) minutos. 2. A carga horária da Prática Profissional em Serviço – PPS corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado e está distribuída nos módulos II e III. 3. A conclusão dos módulos I e II confere o certificado de qualificação profissional de nível técnico em Auxiliar de Patologia Clínica – Área de Biodiagnóstico/Saúde, e a conclusão dos módulos I, II e III confere o diploma de Técnico em Patologia Clínica – Área de Biodiagnóstico/Saúde. - Legenda: TP – Atividades teórico-práticas / PPS – Prática Profissional em Serviço.				